



Poder Judiciário
Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região
Corregedoria Regional

ATO TRT SCR 055/2020

João Pessoa, 26 de junho de 2020.

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a sugestão formulada no protocolo número 111-00036/2020 no sentido de retificar o Ato TRT SCR 105/2019, de modo a autorizar a reunião de processos ajuizados em face do grupo econômico integrado por **CONFORTEL HOTELARIA LTDA - ME, CPV HOTELARIA LTDA - ME, PRF HOTEIS LTDA - ME, ERIKA MARI UEOKA - EPP, RS HOTEIS - EPP, PAULO ROGERIO FAGUNDES - ME, ADM HOTELARIA MACEIO LTDA - EPP**, com as suas respectivas filiais, em tramitação nesta Justiça Especializada;

CONSIDERANDO que o PROVIMENTO CGJT N° 1, de 09 de fevereiro de 2018, editado a partir da necessidade de padronização mínima dos procedimentos de centralização de execuções no âmbito da Justiça do Trabalho, estabelece regras próprias para reunião de execuções.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR, na forma disciplinada pelo Provimento CGJT N°1, de 09 de fevereiro de 2018, a **RETIFICAÇÃO** do ATO TRT SCR 105/2019, para que sejam reunidas na Central Regional de Efetividade todas as demandas trabalhistas que estão tramitando neste Regional, na **fase de execução**, em face das empresas do grupo econômico **CONFORTEL HOTELARIA LTDA - ME (CNPJ: 20.240.006/0001-43); CPV HOTELARIA LTDA - ME (CNPJ: 13.838.629/0001-57); PRF HOTEIS LTDA - ME (CNPJ: 08.937.011/0001-04); ERIKA MARI UEOKA - EPP (CNPJ:12.926.172/0001-70); RS HOTEIS - EPP (CNPJ 13.983.775/0001-76); PAULO ROGERIO FAGUNDES - ME (CNPJ: 23.588.859/0001-69) e ADM HOTELARIA MACEIO LTDA - EPP (CNPJ: 09.343.498/0001-60)**, permanecendo o processo **0001647-65.2016.5.13.0007** na condição de processo piloto.

Art. 2º. TORNAR SEM EFEITO os seguintes Atos: ATO TRT SCR

116/2019, ATO TRT SCR 117/2019, ATO TRT SCR 118/2019 e ATO TRT SCR 119/2019, sem prejuízo no que se refere às habilitações já inseridas nas planilhas relativas aos processos 0001647-65.2016.5.13.0007 e 0000058-38.2017.5.13.0028, sendo de responsabilidade da Central Regional de Efetividade os necessários lançamentos e consolidação, dispensando aqueles que já estiverem habilitado no processo piloto de proceder nova habilitação.

Art. 3º. As Unidades Judiciárias nas quais tramitam os processos em referência devem proceder à habilitação dos créditos em **processo piloto na Central Regional de Efetividade**, desde já identificado como sendo o de nº **0001647-65.2016.5.13.0007**, mediante preenchimento de formulário próprio disponível na Página **www.trt13.jus.br/intranet/efetividade**, no link "**CONFORTEL HOTELARIA LTDA - ME**" inserindo as informações atualizadas dos débitos já consolidados, com especificação de sua natureza e indicação da data do trânsito, dentre outros.

Art. 4º. Determinar a devolução pela Central Regional de Efetividade dos processos com créditos já habilitados às unidades de origem.

Art. 5º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.
Publique-se no DA_e.

(assinado eletronicamente)
LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
Desembargador Vice-Presidente e Corregedor

